

Decisão final da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) – J7

**Concurso Público para a Atribuição de Alvará para o Exercício da
Actividade de Radiodifusão Sonora da Frequência de 97.1 Mhz no
Concelho de Arruda dos Vinhos**

(Reunião Plenária de 29 de Maio de 2002).

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social procedeu à apreciação das duas candidaturas admitidas ao concurso público para atribuição do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, conforme regulamento do concurso público aprovado pelo despacho conjunto nº.738/2001, de 10 de Agosto, e delibera, nos termos e com os fundamentos constantes dos processos respectivos e da deliberação de 3 de Abril de 2002, atribuir à candidatura a seguir indicada o alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora para a frequência a que se candidatou:

Candidatura	Frequência
- Fernando Moura, Unipessoal, Ldª	MHZ 97.1 Arruda dos Vinhos

Tendo sido os interessados notificados, nos termos das alíneas a) e d) do número 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, e não havendo, no prazo legal estabelecido, qualquer impugnação à deliberação desta Alta Autoridade de 3 de Abril de 2002, deve a candidata classificada em primeiro lugar, bem como os sócios da pessoa colectiva, no prazo de 20

dias úteis, ao abrigo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 7º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, apresentar declarações actualizadas, que não têm participação em mais de cinco operadores de rádio, bem como não detêm, no mesmo município, participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador radiofónico.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Maio de 2002.

O Presidente

Armando Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JG/TC29M02

Decisão final Fernando Moura Arrudados Vinhos